



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

E.O.C. 39.465.317/0001-03 - Fone: (065) 368-1156 - R. Mauro Pires Gomes, 501

LEI MUNICIPAL Nº 0176/2000

DE 12 DE JUNHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILSON ROSSI DO CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2.001.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamento do Município de São José do Xingu/MT, para o exercício Financeiro de 2.001, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior aos das Receitas.

Parágrafo 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novo projeto, não podendo ser paralisado, sem a devida justificativa e compensação de necessidades entre os projetos citados.

Parágrafo 3º - O pagamento dos servidores, da Divisão Adm., com pessoal e encargos terá prioridade sobre a ação de expansão.

Parágrafo 4º - O Município observará o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal na aplicação da receita resultante de impostos, prioritários na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo 5º - Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 6º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas a proposta Orçamentária desde que tenha autorização Legislativa.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas serão estimadas segundo os projetos vigentes em julho/99, valores que serão corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (Agosto a Dezembro/2000), pelo Índice Geral de preços, disponibilidade interna da Função Gestão Vargem - IGP - DARGA).

"O FUTURO COMEÇA AGORA"

WILSON ROSSI DO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, na mesma área ou com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - Podem ser incluídos programas não relacionados desde que exista recurso disponível ou que seja financiado com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 5º - As despesas com pessoal de administração municipal ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento), da Receita corrente, de acordo com a Legislação Vigente.

Parágrafo 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito do limite do presente artigo, a receita das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências correntes e outras receitas correntes incluídas as Receitas próprias do Município.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para despesas do pessoal de que trata este artigo abrange os gastos de administração nas seguintes despesas:

- Salário do Funcionário da Prefeitura e Câmara Municipal;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração do Vereador e Presidente da Câmara.

Art. 6º - Projeto de Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiárias.

Parágrafo 2º - Os gastos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades financeiras que não prestarem contas dos Recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 4º - O Orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional aprovada por Decreto, compreendendo suas Secretarias, Órgãos, Unidades e Departamentos, inclusive através de Fundações que possam ser instituídas através de Lei específica e mantida pelo Município.

Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de Agosto, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que aprovará até o final dos Sessões Legislativas, devolvendo-se a seguir para Sanção.

PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º - Constitui em gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeiros.

Art. 9º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços prestados pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimado para o Exercício para o qual se elabora o Orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que se possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A Receita de serviços quando esta for remunerado;
- IV - Que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial da Prefeitura Municipal para os seus funcionários.

Art. 10º - Terá o Orçamento Municipal obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento de que dispõe o artigo 100, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal e artigo 13 das Disposições Constitucionais transitórias.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 11 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - De atividades Econômicas que por sua conveniência possam vir executar;
- III - De transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas em todas as esferas de Governo.

LUIZ CARLOS DE
SANTANA



- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Manutenção e encargos com a Junta do serviço militar;
- Manutenção e encargos com a Sub-Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para Sub-Prefeitura;
- Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Administração;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário de Administração;
- Manutenção e encargos com o setor de Administração e Serviços Gerais;
- Ampliação e reforma no Paço Administrativo Municipal;
- Construção do Paço Administrativo Municipal;
- Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para o Setor;
- Aquisição do Imóvel;
- Amortização da Dívida contratada;
- Correção monetária sob operação de Crédito para antecipação de Rorista;
- Contribuição ao PAMOP;
- Manutenção e encargos com o Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- Manutenção de encargos com setor de Cadastro e Tributações;

III – COMUNICAÇÃO

- Aquisição de linhas telefônicas;
- Aquisição de equipamentos, para transmissão TV;
- Construção e implantação de Postos Telefônicos nas Glórias no interior do Município;
- Programa de Comunicação integrada telefônica;

IV – EDUCAÇÃO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com a Secretaria de Educação e setor de Educação e Cultura;
- Aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios para escolas Municipais e Secretaria de Educação;
- Aquisição de veículos para transporte Escolar e Secretaria de Educação;



- Construção e Reforma de Escolas Municipais;
- Construção da Escola para ensino Especial;
- Aquisição de Equipamentos para Escola Ensino Especial;
- Aquisição de Equipamentos e acervo para Biblioteca;
- Construção de Quadras Esportivas;
- Construção de Campos de Futebol;
- Construção do Centro Comunitário;
- Aquisição de equipamentos para difusão cultural;
- Programa de Modernização do ensino;
- Manutenção com o Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com os setores de Saúde e Saneamento;
- Aquisição de equipamentos para Postos de Saúde;
- Construção de postos de saúde;
- Ampliação e reforma de Postos de Saúde;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Aquisição de equipamentos clínicos Laboratoriais;
- Construção de galerias e águas pluviais nas principais Ruas e Avencidas da cidade;
- Construção da rede de água e reservatório na Sede e no Distrito;
- Construção de poços artesianos e semi artesianos;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para os setores;
- Saúde Preventiva;
- Manutenção com o Fundo Municipal de Saúde;

VI - ENERGIA RECURSOS MINERAIS

- Estensão da rede de energia no perímetro Urbano, Distrito e Iluminação Pública;
- Construção de usina Hidroelétrica;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com o setor de Serviços Urbanos;
- Pavingamento e calçamento de vias Públicas;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Arborização e Urbanização de vias públicas;
- Construção de Praças e Jardins;
- Construção de Muro no Cemitério



- Construção de Casas Populares.

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Manutenção e encargos com Secretaria de Promoção Social;
- Aquisição de veículos para Assistência Social;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para cursos profissionalizantes;
- Aquisição de Equipamentos para Creche;
- Construção de Oficina Comunitária;
- Construção de Marcenaria;
- Construção de Costura;
- Construção de Serralheria;
- Construção de Lavanderia;
- Aquisição de Máquinas e equipamentos para Oficina, Marcenaria, costura, serralheria e lavanderia;
- Atividades geradoras de renda;
- Assistência a criança, adolescente, deficiente e ao idoso;
- Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social.

IX – TRANSPORTE

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com setor de transporte;
- Construção de Terminal Rodoviário;
- Construção de estradas vicinais no Município;
- Recuperação e Restauração de estradas vicinais, pontes e pontilhões;
- Construção de passarela pontilhões;
- Alinhamento e Iluminação da Aeroporto Municipal;
- Aquisição de caminhões e Máquinas;
- Construção de Posto Fiscal no Município;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, ferramentas para manutenção de máquinas e veículos oficiais municipais.

X – AGRICULTURA

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com o Setor de Agricultura;
- Construção de Mercado Municipal;
- Construção de parques agropecuários;
- Construção de viveiros para mudas e sementes;
- Aquisição de equipamentos e máquinas Agropecuárias;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor de agricultura;
- Implantação de hortas comunitárias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.485.317/0001-68 - Fone: (66) 366-1156 - Av. Mauro Pires Gomes, S/N

- Construção de atenu-sanitário com sistema de reciclagem;
- Aquisição de equipamentos para Proteção Meio Ambiente;
- Manejo de Microbacias;
- Melhoramento Genético;
- Executar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural - Programas e ações;
- Educação Ambiental;
- Ecoturismo.

PÚBLICO

Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as unidades e departamentos, visando atender o Município, a comunidade e o interesse da população de São José do Xingu/MT.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração a Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 12 DE JUNHO DE 2.008

JOÃO JOSÉ DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

João José do Carmo
CPF 048.702.034-41
Assinatura - EM 12 DE JUNHO DE 2008

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE JUNHO DE 2.008

João Henrique Prestes de Oliveira
JOÃO HENRIQUE PRESTES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
PUBLICADO NO MURAL
EM 12 DE JUNHO DE 2008

Assinatura Competente
Assinatura Competente

CPF Nº 048.702.034-41

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

Assinatura Competente

Assinatura Competente